



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.519, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CULTO E MISSAS EM TEMPOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO determinação em caráter liminar provisório do Ministro Kassio Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado culto e missas em todo território do município de Areado onde as igrejas deverão:

I - Limitar a ocupação em 25% da capacidade do local;

II – realizar três cultos/missas por dia aos sábados e domingos e dois cultos/missas por dia durante a semana, sendo de 1 hora e 15 minutos a duração e com 15 minutos de intervalo para higienização do local.

Art. 2º. O descumprimento do presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Aplicação de multa de 03 (três) VR e interdição cautelar por 10 (dez) dias;

III – Na reincidência, aplicação de multa de 05 (cinco) VR e interdição cautelar por 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o [Decreto nº 2.518, de 5 de abril de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal